



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 01/03/16

ITEM Nº 31

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

31 TC-000389/026/14

Prefeitura Municipal: Aramina.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Luiz Fernando dos Santos.

Advogado(s): Guilherme Augusto Severino.

Acompanha(m): TC-000389/126/14 e Expediente(s): TC-005541/026/16 e TC-002377/989/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em apreciação as contas anuais do responsável pelo MUNICÍPIO DE ARAMINA, exercício de 2014, fiscalizadas pela Unidade Regional de Ituverava, que, após a conclusão de seus trabalhos, apontou impropriedades às fls. 45/46.

Notificado (fls. 50), o interessado apresentou justificativas às fls. 58/67.

Item A.2 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Ausência de criação do Serviço de Informação ao Cidadão, descumprimento do artigo 9º da Lei Federal nº 12.527/11.

Defesa - o Serviço de Informação ao Cidadão já opera normalmente, como pode ser comprovado por meio do acesso ao portal do município, www.aramina.sp.gov.br, em que estão presentes todas as informações exigidas na Lei Federal nº 12.527/11 além de outras que a administração entendeu pertinentes e que revestem de maior transparência os atos públicos.



**Item B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Insuficiente planejamento, tendo em vista a
alteração orçamentária que superou em 30% a despesa
fixada (anual).**

Defesa - a cota parte do ICMS representava, no exercício de 2013, cerca de 30% da receita corrente; já para o exercício de 2014 ocorreu uma queda no Índice de Participação dos Municípios em aproximadamente 10%, o que reduziu a participação dessa receita em menos de 30%.

O fato é que o índice provisório somente foi divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado quando a peça orçamentária, elaborada em estrita conformidade com a LDO, já se encontrava concluída. Há considerar que a redução do índice foi de grande magnitude, impactando seriamente a arrecadação e, portanto, a previsão de gastos.

Item B.1.6 - DÍVIDA ATIVA

Ausência de medidas eficazes para obtenção dos recursos da dívida ativa.

Defesa - o município vem aplicando as medidas legais no sentido de incrementar o resgate da dívida ativa pelos contribuintes.

Os ajuizamentos estão sendo realizados em conformidade com a legislação vigente.

**Item B.3.1.2 - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À
EDUCAÇÃO**

Não atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais na Rede Municipal de Ensino.

Defesa - não obstante contar com duas profissionais, o município ainda não possui estrutura inclusiva completa, dessa forma, para que essas crianças não sofram prejuízos, foi firmada parceria com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, entidade que reúne notável "expertise" para oferecer a este público atividades diferenciadas, de maneira a promover a evolução intelectual, motora e psíquica dos alunos.



Os resultados alcançados tem sido satisfatórios a um custo bastante permissivo.

Item B.3.3.1 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial.

Defesa - o município está atualizando seu registro de patrimônio, em obediência à legislação vigente; no entanto, quanto aos ativos da iluminação pública, em virtude da aprovação e publicação do Decreto Legislativo nº 1.428/2014, que suspende os efeitos da Resolução Normativa 479/2012, aqueles ainda não foram incorporados, vez que, se de fato revogados os efeitos da resolução supra, os ativos poderão retornar às concessionárias, ou seja, enquanto permanecer a suspensão não há nada a fazer.

Item C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Ausência de aperfeiçoamento da gestão de compras de bens e serviços no sentido de diminuir o volume de aquisições por meio de dispensas de licitações, que representou 41,73% do total das despesas realizadas.

Defesa - as despesas realizadas mediante dispensas de licitações foram assim efetuadas por não se encontrarem enquadradas nos critérios de previsibilidade necessários ao planejamento anterior, decorrendo, em sua maioria, de aquisições imprevistas.

Item C.2.4.3 - COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS

Falta de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento energético, antes de aterrar o lixo.

Defesa - foi recentemente contratada, por meio de licitação na modalidade Convite, empresa para execução dos serviços de coleta seletiva, em obediência à Lei Municipal nº 1.295/2012 - Lei de Gestão de Resíduos Sólidos.

Outras medidas, tais como: reciclagem e compostagem, em função do total de lixo produzido, não demonstram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

viabilidade econômica para municípios do porte de Aramina, motivo porque ainda não foram realizadas. Demais, a comuna está tentando viabilizar, por meio de consórcio público entre as cidades da micro região, ou ainda, por meio de concessão pública o reaproveitamento dos resíduos de forma a preservar o meio ambiente e, ao mesmo tempo, isso constituir fonte geradora de renda às pessoas.

Item D.3.1 - QUADRO DE PESSOAL

Não instituição de lei que pormenorize as atribuições dos cargos em comissão.

Defesa - encontra-se em fase final de elaboração projeto de lei que altera a estrutura funcional do município; dentre as alterações previstas, as atribuições tanto dos cargos do quadro efetivo, como àqueles em comissão serão detalhadamente colocadas.

Item D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Desatendimento às recomendações exaradas por este Tribunal.

Defesa - as recomendações têm sido observadas pelo município; assim, ao criar o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, o fez de maneira a divulgar quantidade e qualidade de informações como poucos, colocando Aramina na vanguarda da transparência pública.

Ministério Público (fls. 71) manifesta-se pela emissão de **Parecer Favorável com recomendações**¹ às contas do Prefeito do Município de Aramina, relativas ao exercício de 2014.

Pareceres dos três últimos exercícios:

Exercício de 2013 - TC 1916/026/13 - Parecer Favorável.

¹ Recomendações em face dos itens: B.1.1, B.1.6, B.3.1.2, C.1, C.2.4.3, D.3.1 e D.5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Exercício de 2012 - TC 1848/026/12 - Parecer Favorável.

Exercício de 2011 - TC 1259/026/11 - Parecer Favorável.

Subsidiou as presentes contas o Expediente TC-2377/989/15, objeto de comentário no item D.4 do laudo técnico.

É o relatório.

GCECR
THM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000389/026/14

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	27,51%	(25%)
FUNDEB – Lei Federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100,0%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	76,40%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	42,61%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	24,41%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	3,67%	7%
Plano Municipal de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19	Não Editado	A partir de 2015
Execução Orçamentária	Déficit de 6,84% - com amparo no superávit financeiro do exercício anterior	
Resultado Financeiro	Superávit de R\$ 183.379,33	
Precatórios	Regularidade dos pagamentos	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Recolhidos	
Investimentos + Inversões Financeiras ÷ RCL	21,52%	

Com a aplicação de 24,41% das receitas de impostos nas ações e serviços públicos de saúde o Município atendeu ao limite estabelecido pelo artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cumprida a regra do artigo 212 da Constituição Federal com o investimento de 27,51% na manutenção e desenvolvimento do ensino; de igual forma, o Executivo destinou 76,40% das importâncias do Fundeb para a remuneração dos profissionais do magistério, em atendimento ao artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Em relação às despesas totais efetuadas com recursos do Fundo destaque-se a utilização de 100,0% dos valores, em respeito ao disciplinado no artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494 de 20.06.2007.

Os gastos com pessoal atingiram 42,61% da receita corrente líquida, em conformidade com o limite máximo estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consoante demonstrado no item B.4.1 do relatório - Precatórios, a comuna quitou as obrigações decorrentes do mapa orçamentário exigível no exercício de 2014.

No mais, observada a boa ordem da remuneração dos agentes políticos; o recolhimento dos encargos sociais deu-se regularmente e os repasses ao Legislativo foram efetuados de acordo com o limite definido no artigo 29-A da Constituição Federal.

O município encerrou o exercício de 2014 com déficit da execução orçamentária, da ordem de 6,84% - amparado no superávit financeiro do exercício anterior, além dos positivos resultados econômico e patrimonial².

2

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL			
Resultados	2013	2014	%
Financeiro	R\$ 1.514.018,93	R\$ 183.379,33	87,89%
Econômico	R\$ 3.001.155,11	R\$ 3.458.864,74	15,25%
Patrimonial	R\$ 12.291.703,65	R\$ 15.848.220,45	28,93%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Ainda assim, a origem deverá ser alertada para que, doravante, observe com rigor o planejamento, a fim de evitar excessiva alteração orçamentária mediante a abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e transposições.

A origem comunica a adoção de medidas regularizadoras para o apontado nos itens A.2 - criação do Serviço de Informação ao Cidadão, C.2.4.3 - coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos e D.3.1 - atribuições dos cargos em comissão; aconselhável, pois, que a próxima inspeção acompanhe as providências anunciadas.

Por fim, a Unidade Regional de Ituverava, mediante ofício, deverá recomendar ao Executivo que promova medidas eficazes para obtenção dos recursos da dívida ativa (item B.1.6); observe ao atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais na rede municipal de ensino (item B.3.1.2) e atenda integralmente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (item C.1 - aperfeiçoamento da gestão de compras de bens e serviços).

Ante o exposto, na esteira da manifestação do Ministério Público, na conformidade do inciso XIII do artigo 33 da Constituição do Estado e inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 Voto pela emissão de **Parecer Favorável** às contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, atinentes ao exercício de 2014.

GCECR
THM